



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0002238/2019
Fls: 70

Processo: 030002238/2019

Data: 11/12/2020

RECURSO VOLUNTÁRIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 29.370,85

RECORRENTES: LUIZ HENRIQUE VIEIRA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância (fls. 29/31) que julgou IMPROCEDENTE a impugnação interposta em face de lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio de notificação (fls. 11/12), referente ao imóvel situado na Estrada Marino Nunes Vieira, 120 - Várzea das Moças (Matrícula 194.951-0).

O motivo da cobrança foi a alteração dos seguintes dados cadastrais do imóvel: implantação da edificação de 378 m² no lote, relativamente aos exercícios de 2014 a 2019.

A requerente argumentou que o valor do imóvel atribuído pela SMF estaria em desacordo com os valores praticados no mercado, acrescentando que se trata de residência distante da via principal do bairro, próxima à comunidade, não servida por sinal de telefonia móvel e transporte público (fls. 18).

A decisão de 1ª instância destacou que não foram contestados os fatos que fundamentaram o lançamento complementar e que somente houve alegação no sentido de que o valor venal estaria sobrestimado sem a juntada de provas (fls. 29).

Acrescentou que o impugnante deveria ter entrado com processo próprio com vistas à revisão da base de cálculo (valor venal) regulamentado pelos art. 129 e ss. da Lei nº 3.368/18 e julgou improcedente a impugnação (fls. 30/31).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002238/2019
Fls: 71

Processo: 030002238/2019

Data: 11/12/2020

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 10/12/2019 (fls. 33), a contribuinte protocolou recurso administrativo no dia 09/01/2020 (fls. 34).

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou as alegações relacionadas ao valor venal apurado pela SMF que, segundo ela, estaria acima do valor de mercado (fls. 34/36).

Consignou que a Constituição Federal somente admite a progressividade no tempo para as alíquotas do IPTU, que o STF tem decidido no sentido da vedação da utilização de alíquotas progressivas (fls. 37/40) e que a cobrança efetuada pelo Município de Niterói seria confiscatória (fls. 41/42).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 10/12/2019 (terça-feira) (fls. 33), como o prazo legal é de 30 (trinta) dias, o termo final para a interposição do recurso ocorreu em 09/01/2020 (quinta-feira), tendo sido o documento protocolado nesta data (fls. 34), este foi tempestivo.

De acordo com o art. 12¹ do CTM, o valor venal do imóvel, que serve de base de cálculo para o IPTU e que deve ser apurado de acordo com os parâmetros fixados

¹ Art. 12. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com regulamento, considerando-se os seguintes fatores:

I - localização, área, características e destinação da construção;

II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;

III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;

IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo Fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;

V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do Imposto.

§ 1º Os pedidos para a revisão prevista neste artigo deverão observar os prazos descritos no art. 20.

§ 2º Para fins de cálculo do Imposto, a revisão prevista neste artigo será considerada desde janeiro do Exercício em que se protocolou a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002238/2019
Fls: 72

Processo: 030002238/2019

Data: 11/12/2020

no art. 13 do mesmo diploma legal, reveste-se de presunção relativa de certeza, no entanto, pode ser revisto pela administração fazendária, por meio de processo administrativo, com a aplicação de fator de adequação com o objetivo de ajustá-lo ao valor de mercado.

O referido processo administrativo tem previsão no Capítulo V da Lei nº 3.368/18, do qual merecem destaque especialmente os art. 130 a 133, *in verbis*:

Art. 130. O procedimento para revisão do valor venal de imóvel se inicia por meio de petição protocolada após ciência do valor indicado para a base de cálculo do imposto.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos e demais elementos de prova que atestem a incorreção do valor lançado pela autoridade administrativa, ficando dispensados desta exigência os pedidos de revisão de valor venal de imóveis cujo valor venal lançado seja igual ou inferior ao valor de referência IS disposto no Anexo I da Lei nº 2.597/08.

§ 2º A petição instruída com as informações necessárias à perfeita identificação do imóvel será apresentada ao órgão responsável pela administração do tributo.

Art. 131. Protocolada a petição, o processo administrativo será encaminhado ao órgão técnico para instrução dos autos visando a subsidiar a decisão.

Parágrafo único. Os critérios técnicos adotados que subsidiarão a decisão prevista no caput serão dispostos em ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 132. Compete à autoridade responsável pela administração do tributo decidir sobre o pedido de revisão do valor indicado para a base de cálculo do imposto.

§ 3º Nos casos em que o valor de alienação do imóvel no mercado seja comprovadamente menor do que o valor presumido referido no caput, será aplicado a este o Fator de Adequação (FA) constante do Anexo II, visando ajustá-lo ao valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030002238/2019

Data: 11/12/2020

Art. 133. Da decisão da autoridade competente que não acolher o pedido de revisão de valor venal do imóvel caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência dessa decisão, para julgamento pelo Conselho de Contribuintes.

Verifica-se que a impugnação interposta pela contribuinte teve como fundamento exclusivo a discordância com o valor venal apurado de acordo com o art. 13 do CTM.

Desse modo, salvo engano, entende-se que foi iniciado o procedimento previsto no Capítulo V acima, que não se restringe aos lançamentos do IPTU promovidos anualmente mas aplica-se também aos lançamentos complementares relacionados às revisões porventura efetuadas pelo Fisco Municipal.

Como foi protocolada petição questionando o valor venal apurado, ou seja, suscitando a possibilidade da aplicação do fator de adequação, o julgamento em 1ª instância cabe ao Coordenador da CIPTU, nos termos do art. 8º, inciso I da Resolução SMF nº 031/2018, vigente à época da decisão.

Desse modo, entende-se que a impugnação deve ser recebida como pedido de revisão de valor venal sujeitando-se ao rito previsto nos art. 129 a 134 da Lei 3.368/18, devendo ser declarada a nulidade da decisão de 1ª instância prolatada pelo Coordenador de Tributação por vício de competência, encaminhando-se os autos para o Coordenador da CIPTU a fim de que seja julgada a impugnação.

Niterói, 11 de dezembro de 2020.

11/12/2020

X *André Luis Cardoso Pires*

André Luis Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00127/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	11/12/2020 16:09:50		
Código de Autenticação:	37C5BCA6C528E6E1-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Observar também o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 68).

Em 11/12/2020.

Documento assinado em 11/12/2020 16:09:50 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	06347/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PARA DISTRIBUIÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/12/2020 18:18:51		
Código de Autenticação:	C27706E47CB4A188-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Recebido os autos do presente processo com a manifestação do Representante da Fazenda, André Luiz, encaminho a Vossa Senhoria para as medidas necessárias.

Em, 17 de dezembro de 2020

Documento assinado em 17/12/2020 18:18:51 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00489/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	22/12/2020 19:10:41		
Código de Autenticação:	A235A56F0A9E4701-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Paulino Gonçalves,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 22/12/2020 19:10:41 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PROCESSO Nº 030/0002238/2019

EMENTA: REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU. Se a impugnação oferecida ataca a origem, ou seja, o valor arbitrado ao imóvel, a competência para apreciação da impugnação e da CIPTU e não da Coordenaria de Tributos. Nulidade que se declara de ofício.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Alessandra Nery da Costa, contra a decisão que julgou improcedente sua impugnação ao lançamento complementar de IPTU e TCIL do imóvel sito à Estrada Maria Nunes Vieira, 120, Varzea das Moças, lançamento complementar esse referente a edificação ocorrida no imóvel.

As razões recursais em síntese revelam a irrisignação em relação ao valor atribuído ao imóvel pela SMF, sustentando tratar-se de local ermo distante da via principal do bairro.

O indeferimento da impugnação se deu por entender que a recorrente não teria impugnado o lançamento complementar e sim a base de cálculo do valor do imóvel e por isso teria que se valer do procedimento processual próprio.

É O RELATÓRIO

A representação fazendária em substancial parecer entendeu que a hipótese autorizaria o recebimento da impugnação como pedido de revisão cujo rito encontra-se previsto nos artigos 129 à 134 da Lei 3.368/18, devendo ser declarada a nulidade da decisão de 1ª instância prolatada pela Coordenaria de Tributos com a consequente remessa dos autos a Coordenadoria da CIPTU para que lá seja apreciada a impugnação oferecida.

Comungo do mesmo entendimento da representação fazendária e declaro a nulidade da decisão recorrida, remetendo-se os autos a Coordenadoria da CIPTU, órgão competente para apreciação da impugnação oferecida.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Nº do documento: 01638/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 23/03/2021 21:19:15
Código de Autenticação: 67415AA0F5C1598F-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°.030/002.238/2019

DATA: - 10/03/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.236º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: - 10/03/2021

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. FELIPE CAMPOS CARVALHO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

FCCN, em 10 de março de 2021

Documento assinado em 23/03/2021 21:19:15 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00053/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO Nº 2.729/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/03/2021 21:32:03		
Código de Autenticação:	B4D955D8E0A19AAD-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

ATA DA 1.236º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: - 10/03/2021

DECISÕES PROFERIDAS

PROCESSO 030/002.238/2019

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - LUIZ HENRIQUE VIEIRA

RELATOR: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pela declaração de nulidade da decisão de primeira instância, com remessa dos autos à CIPTU, termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO 2.729/2021: - " **REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU. Se a impugnação oferecida ataca a origem, ou seja, o valor arbitrado ao imóvel, a competência para apreciação da impugnação é da CIPTU e não da Coordenaria de Tributos. Nulidade que se declara de ofício**".

FCCN, em 10 de março de 2021

Documento assinado em 12/04/2021 20:15:56 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00054/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/03/2021 21:37:31		
Código de Autenticação:	7B6E794AA269364F-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDFA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/002.238/2019
LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, com remessa dos autos à CIPTU, nos termos do voto do Relator.

FCCN em 10 de março de 2021

Documento assinado em 12/04/2021 20:15:57 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00034/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACORDÃO 2.729/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/03/2021 09:01:11		
Código de Autenticação:	1448D70C807A4260-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDAO Nº. 2.729/2021: - " REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU. Se a impugnação oferecida ataca a origem, ou seja, o valor arbitrado ao imóvel, a competência para apreciação da impugnação e da CIPTU e não da Coordenaria de Tributos. Nulidade que se declara de ofício".

FCCn em 10 de março de 2021

Documento assinado em 13/04/2021 19:32:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 27/07/21
em 27/07/21
SIL, MHS

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/002238/2019 – LUIZ HENRIQUE VIEIRA.

"Acórdão nº. 2.729/2021: - Revisão de lançamento complementar de IPTU. Se a impugnação oferecida ataca a origem, ou seja, o valor arbitrado ao imóvel, a competência para apreciação da impugnação e da CIPTU e não da Coordenadoria de Tributos. Nulidade que se declara de ofício."

030/031332/2019 - PAULO CESAR NASCIMENTO FALCUNDES.

"Acórdão nº. 2.731/2019: - Revisão de lançamento do ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo dizente disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor, por ausência de recurso voluntário, a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/008193/2019 - ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ BARROSO.

"Acórdão nº. 2.734/2021: - IPTU/TCIL - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Revisão de dados cadastrais - Intempestividade da impugnação - Incompetência do coordenador de tributação para julgar impugnação de lançamento complementar de IPTU/TCIL com base em alterações no cadastro imobiliário inclusive apreciar a intempestividade - Recurso voluntário conhecido e provido."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**EDITAL****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCL), com base no artigo 24, inciso IV, da lei municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos de ofício, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/027580/2019	154205-9	ANA CRISTINA VIEIRA ANTUNES	002.246.967-26
030/030827/2019	549253, 264278-3, 264279-1, 264280-9	MANOEL R. DE LOS RIOS	S/N

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**EDITAL****NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna públicas as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados da solicitação de comparecimento à esta Secretaria para cumprimento de exigências requeridas nos respectivos processos, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/010560/2020	005.582-2	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	30.104.947/0001-03
030/010318/2020	138.993-1	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02
030/007702/2020	019.204-7	IVAN ASSUNÇÃO QUEIROZ E OUTRO	751.374.886-15
030/005994/2020		PAULO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	099.852.397-68
030/005303/2020	184.431-5	LUIZ CARLOS MERCANTE	
030/001762/2020	054.590-5	JOSÉ JORGE SILVA	517.336.927-20
030/001392/2020	197.318-9	ELZA MARIA MARINO	818.807.587-68

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna públicas as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas em suas inscrições imobiliárias, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/014654/2020	011.674-9	ESPEDITO LAMY	
030/014124/2020	043.617-0	ESPÓLIO DE ANTÔNIO MENDES MARQUES	035.535.587-68

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido do benefício Empresa Cidadã, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/013236/2020	301.687-1	ARZE ODONTOLOGIA - ME	28.422.275/0001-32

Nº do documento:	00147/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO FCCN		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	28/07/2021 13:59:03		
Código de Autenticação:	60ABEBB9926F4773-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao FCCN,

O processo foi publicado no dia 27/07/2021.

SIL em, 28/07/2021.

Documento assinado em 28/07/2021 13:59:03 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210